



**PREGÃO ELETRÔNICO 98/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS (COPAM)  
REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2021, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmannski, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86 e de outro lado a empresa **EREPROT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Costotchenko, 43, – Cidade de Erechim/RS CEP: 99713-074 Fone: (54) 99972-6367, E-mail: Dino@ereprot.com.br, inscrito no CNPJ sob nº 37.485.649/0001-50, legalmente representada por Dino Mario Benz, brasileiro, inscrito no CPF nº 950.807.830-87, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2021. RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela Signatária, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

**CLÁUSULA I  
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2021 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA II  
DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares, proteção individual e segurança para o CBM, conforme discriminado.

Cód.	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	LUVAS NITRÍLICA TAM G	NITRYLEX	LUVIX	100 CX	R\$ 43,21	R\$ 4.321,00
0010	LUVAS NITRÍLICA TAM M	NITRYLEX	LUVIX	40 CX	R\$ 43,21	R\$ 1.728,40
0017	MASCARAS	PFF2/N95	SUPER SAFETY	200 UN	R\$ 1,09	R\$ 218,00

**CLÁUSULA III  
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM).

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela constante da Clausula II – Do Objeto, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO 98/2021.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



**CLÁUSULA IV**  
**DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.
- 4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.
- 4.3. À Signatária da presente ARP fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

**CLÁUSULA V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO**

- 5.1. A aquisição dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.
- 5.2. A emissão das autorizações de compra/notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a signatária, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

**CLÁUSULA VI**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA**

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto registrado nesta ARP, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 98/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ijuí – Poder Executivo, detentor da ARP, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- 6.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas desta ARP;
  - b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto desta ARP, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
  - c) Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) Fornecer os produtos nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com as autorizações de fornecimento.

**CLÁUSULA VII**  
**DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Ijuí/RS, no local indicado pelo 12º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar.
- 7.2. Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de **30 dias úteis** para efetuar a entrega do produto.
- 7.3. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- 7.4. No caso de reprovação do produto recebido, a Signatária deverá promover a substituição deste no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produto que atenda às exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 98/2021 e nesta ARP.



7.5. Na impossibilidade da substituição do produto, a Signatária devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento do produto reprovado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 98/2021 e nesta ARP.

**CLÁUSULA VIII**  
**DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

8.1. O valor para o fornecimento e entrega dos produtos objetos desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

8.3. Após o recebimento do objeto ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí  
CNPJ: 90.738.196/0001-09  
Inscrição Estadual: 065-0151348  
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000  
Nº do empenho

8.4. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

8.5. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a Signatária obrigada a mantê-las atualizadas.

**CLÁUSULA IX**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. O fornecedor ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
  - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
  - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto o fornecedor, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

---

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**CLÁUSULA X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2021 e seus anexos e a proposta apresentada pela Signatária no certame supra numerado.

10.2 A Signatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

10.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 28 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito

EREPROT COMER. DE EQUIP. DE PROT. INDI.  
LTDA  
37.485.649/0001-50  
Dino Mario Benz  
Representante Legal